



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 047 / 95

Regulamenta a função de monitor e suas respectivas normas.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 9131/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

NORMAS PARA A FUNÇÃO DE MONITOR

Art. 1º - A Monitoria tem por finalidade o aperfeiçoamento do processo de formação profissional pela melhoria da qualidade de ensino, criando condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art. 2º - Os objetivos da monitoria são: estimular no aluno o interesse pela atividade docente e oferecer oportunidade para desenvolvê-la, intensificando a relação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino.

Art. 3º - São atribuições do monitor:

- a) auxiliar os professores, na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área de seleção, em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) auxiliar diretamente os estudantes, sob a supervisão do professor orientador, em horário pré-determinado;
- c) participar das avaliações realizadas pelo CETREINA durante a vigência da bolsa de monitoria.

Parágrafo único – As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o monitor, mesmo eventualmente, substitua o professor em atividade de magistério.

Art. 4º - O programa de atividades do monitor não poderá coincidir como horário de suas obrigações discentes.

Art. 5º - São obrigações do professor orientador:

- a) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do monitor;
- b) controlar a frequência e o horário do monitor;
- c) encaminhar relatório de desempenho do monitor, ao término de cada semestre letivo, ao Departamento de Estágios e Bolsas - CETREINA da Sub-Reitoria de Graduação - SR -1.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047/95)

Parágrafo único – O não cumprimento dos dispostos nos Artigos 3º, 4º e 5º constituir-se-á em falta grave para o aluno e para o professor orientador, ficando os mesmos impedidos de participar da monitoria por 1 (um) ano letivo.

Art. 6º - Cabe ao CETREINA analisar os pedidos de vagas para monitor encaminhados pelas unidades anualmente, distribuir as vagas entre as unidades, tendo em vista seus planos de trabalho e o número de vagas fixadas pelo Reitor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

Art. 7º - Anualmente o Reitor fixará número de vagas para monitor, em função de proposta da Sub-Reitoria de Graduação, baseada nas necessidades das Unidades de acordo com o orçamento anual aprovado.

Art. 8º - A distribuição anual das vagas pelo CETREINA obedecerá ao seguinte processo:

- a) os Departamentos, tendo em vista os seus planos de trabalho, proporão o número de vagas ao Conselho Departamental de sua Unidade;
- b) a Unidade, após a decisão do Conselho Departamental, encaminhará a sua proposta ao CETREINA, que a viabilizará de acordo com o previsto no Artigo 7º;
- c) as vagas distribuídas às Unidades e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no âmbito da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) as vagas não preenchidas após o prazo previsto na alínea “c”, retornam ao CETREINA para remanejamento, de acordo com as normas vigentes;
- e) o Departamento deverá comunicar, imediatamente, à Direção da Unidade e esta, ao CETREINA, a vacância surgida por qualquer razão.

Art. 9º - O ingresso na monitoria deverá ser feito através de seleção em provas específicas, sendo obrigatoriamente uma das provas escritas, nas quais demonstre capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas da(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto da seleção.

Art. 10 - Poderá inscrever-se para monitoria apenas o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar aprovado na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto do concurso;
- b) não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão, há menos de 1 (um) ano.

Art. 11 - O Edital de Inscrição, elaborado pelo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental, deverá conter obrigatoriamente:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047/95)

- a) número de vagas por área;
- b) relação da(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto da monitoria;
- c) início e término do prazo e horário de inscrição;
- d) data e local da realização dos exames de seleção;
- e) programas, bibliografia, tipos de provas e critérios de classificação.

Parágrafo único – Os prazos de divulgação de edital e de inscrição serão regulamentados por Ordem de Serviço da Sub-Reitoria de Graduação.

Art. 12 - Na seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) a seleção de monitores será realizada anualmente pelos Departamentos, em época estabelecida no calendário escolar;
- b) a comissão encarregada de selecionar o monitor será constituída por 3 (três) professores, sob a presidência do professor orientador da monitoria;
- c) cabe ao departamento exercer a coordenação e supervisão das provas assim como a homologação dos seus resultados;
- d) cabe ao diretor da Unidade enviar Atas de seleção com os resultados ao CETREINA, após homologação do Conselho Departamental;
- e) serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média mínima final 7 (sete) na seleção;
- f) os alunos habilitados deverão comprovar, no ato da assinatura do termo de Compromisso, estarem regularmente matriculados e inscritos em disciplinas;
- g) os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para preenchimento de vagas.

Art. 13 - Cada monitor exercerá suas atividades estritamente sob a supervisão de um professor orientador indicado pelo Departamento, dentre os que ministrem a(s) disciplina(s) que compõe(m) a área da monitoria.

§ 1º - Sempre que houver mudança de professor orientador, esta deverá ser imediatamente comunicada ao CETREINA;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047/95)

§ 2º - Cabe ao professor orientador pronunciar-se sobre o desempenho do monitor, sempre que se fizer necessário.

Art. 14 - As atividades do monitor obedecerão, anualmente, a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo Departamento.

Art. 15 - O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UERJ, em regime de 20 (vinte) horas semanais de efetivo exercício, durante o período de 1 (um) ano letivo.

Art. 16 - O monitor poderá ser reconduzido uma vez, mediante solicitação do Departamento com base em parecer do professor orientador e parecer favorável do CETREINA.

Art. 17 - A substituição do monitor só poderá ser feita por aproveitamento de aluno habilitado em seleção (de acordo com o Artigo 12º) efetuada no ano corrente, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único – O monitor reconduzido não poderá ser substituído.

Art. 18 - A dispensa da função de monitor e a respectiva suspensão da bolsa serão efetivadas pelo CETREINA, por solicitação do próprio aluno ou a pedido justificado do Departamento.

Art. 19 - Não será permitida a acumulação de bolsas de monitoria, assim como a sua acumulação com qualquer tipo de bolsa oferecida ou administrada pela UERJ (SREI, CEPUERJ, CNPq, etc.).

Parágrafo único – É vedado o exercício da monitoria a alunos que sejam servidores da UERJ.

Art. 20 - Durante o exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa-auxílio (conforme Artigo 41º, parágrafo único, da Lei 5540 de 28 de Novembro de 1968).

Art. 21 - Fará jus ao respectivo certificado o monitor que complementar, com aproveitamento, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e do período previsto de monitoria.

Parágrafo único – o aluno que não complementar as atividades e/ou o período de monitoria fará jus, apenas a uma declaração.

Art. 22 - O certificado de monitor, emitido pelo CETREINA, deverá obedecer a modelo único para toda a Universidade e será considerado título relevante para ingresso na carreira de magistério.

Art. 23 - Perderá a condição de monitor o aluno que se graduar, trancar matrícula, ficar em situação de abandono ou afastamento ou não se inscrever em disciplinas, bem como descumprir o disposto na presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047/95)

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela SR-1.

Art. 25 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR